

Decreto Executivo n.º 84/21

de 29 de Março

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 226/20, de 4 de Setembro, prevê a Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género como um serviço executivo;

Havendo a necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento do referido Gabinete;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de harmonia com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 226/20, de 4 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género (DNPFIGE) do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º**(Revogação)**

São revogados os Decretos Executivos n.ºs 150/20 e 151/20, de 15 de Abril, que aprovam os Regulamentos Internos da Direcção Nacional para as Políticas Familiares e Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Março de 2021.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL PARA AS POLÍTICAS FAMILIARES,
IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO**

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1.º****(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º**(Natureza)**

A Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género é o serviço executivo directo encarregue de conceber, coordenar, acompanhar e apoiar a execução de políticas públicas no âmbito da família, direitos da mulher, igualdade e equidade do género, combate à violência doméstica e apoio às vítimas de violência doméstica.

ARTIGO 3.º**(Competências)**

Compete à Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género:

- a) Propor a definição de políticas e estratégias de defesa e protecção da família;
- b) Propor a definição de políticas, programas e projectos integrados, destinados a promover os direitos da mulher, igualdade e equidade do género.
- c) Advogar para a implementação dos diplomas e políticas de protecção a Pessoa Idosa;
- d) Desenvolver estratégias que concorram para o resgate e preservação de valores morais, cívicos e culturais da angolanidade e reforço das competências familiares;
- e) Dinamizar a realização de estudos interdisciplinares sobre a situação e evolução do conceito de família, da igualdade equidade do género, tendo em consideração a diversidade sociocultural do País, aliado ao fenómeno da globalização;
- f) Dinamizar a criação do observatório de género;
- g) Dinamizar acções de localização e reunificação familiar em estrita colaboração com os demais sectores da Administração Pública e parceiros sociais;
- h) Promover programas de solidariedade, de apoio mútuo nas dificuldades sociais e familiares, com particular realce as mais carenciadas nas comunidades;

- i) Promover a criação de espaços de diálogos que visam a sã convivência das famílias;
- j) Acompanhar a evolução das condições sócio-económicas das famílias, bem como estimular a sua participação em actividades geradoras de rendimento;
- k) Advogar o acesso ao crédito e ao micro-crédito, com vista a alcançar a autonomia económica das famílias;
- l) Promover campanhas de sensibilização e educação que tratem das questões relativas a todas as formas de discriminação contra a mulher, igualdade, equidade do género e empoderamento da mulher;
- m) Desenvolver programas específicos que visem influenciar a redução da morbilidade e mortalidade materna e neonatal em colaboração com o Departamento Ministerial responsável pela Saúde;
- n) Promover, em colaboração com os sectores responsáveis, a implementação e divulgação de políticas de educação sexual e reprodutiva das mulheres e meninas;
- o) Aumentar a mobilização social, e reforçar a consciência política de acções que visem a prevenção de ocorrência de actos de violência doméstica e protecção às vítimas;
- p) Incentivar a criação na comunidade de centros de aconselhamento e espaços de abrigo para o apoio às vítimas de violência doméstica;
- q) Promover a igualdade e equidade do género nos órgãos de tomada de decisão, bem como realizar acções necessárias à plena integração da mulher na vida económica, científica, profissional, cultural e social;
- r) Promover a participação da mulher rural nos órgãos de decisão e nas associações e cooperativas do meio rural, em colaboração com outros sectores;
- s) Divulgar os instrumentos jurídicos nacionais, regionais e internacionais relacionados com a abordagem dos direitos da mulher;
- t) Promover a implementação de programas e projectos que desencorajem as práticas tradicionais que atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- u) Desenvolver um sistema de recolha e análise de dados relativos à participação do género, de modo a possibilitar uma melhor monitoria dos assuntos essenciais ligados à vida da menina e da mulher;
- v) Incentivar a criação de projectos e acções que visem a inserção e inclusão da jovem mulher no processo de educação, participação e empoderamento económico;
- w) Promover a implementação dos instrumentos jurídicos nacionais, regionais e internacionais relacionados à abordagem da igualdade e equidade de género;
- x) Advogar o acesso das mulheres no sistema de ensino, académico nas áreas de formação profissional e investigação;
- y) Facilitar o acesso à justiça para a protecção, integração social da vítima e capacitação de profissionais que trabalham no âmbito da prevenção e combate à violência doméstica;
- z) Fomentar acções de formação para o empoderamento da mulher e da família;
- aa) Exercer as demais competências que lhe forem determinadas por lei ou superiormente

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade de Género tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Políticas Familiares;
- c) Departamento de Prevenção e Protecção à Vítima de Violência Doméstica;
- d) Departamento de Igualdade e Equidade de Género.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I

ARTIGO 5.º (Direcção)

A Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade de Género é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 6.º (Competência)

1. O Director Nacional para as Políticas Familiares tem as seguintes competências:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género;
- b) Responder pela Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Chefes de Departamentos;

- d)* Velar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados na Direcção;
- e)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades da Direcção;
- f)* Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência do pessoal técnico da sua Direcção;
- g)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- h)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob a sua dependência;
- i)* Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições;
- j)* Propor à consideração superior o plano de formação e refrescamento dos funcionários sob sua dependência;
- k)* Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento o Director deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 7.º (Departamento de Políticas Familiares)

1. O Departamento de Políticas Familiares tem as seguintes atribuições:

- a)* Acompanhar a evolução sócio-económica das famílias com base em estudos e pesquisas e influência da globalização, seus efeitos nas relações familiares;
- b)* Elaborar políticas familiares abrangentes com base nos valores morais, cívicos, éticos, culturais e patrióticos, contribuindo assim para a coesão familiar;
- c)* Promover acções de localização e reunificação familiar, incentivando a reintegração social das pessoas e famílias em colaboração com os demais sectores da Administração Pública e parceiros sociais;
- d)* Garantir a protecção dos direitos fundamentais da família;
- e)* Definir programas de educação, informação, formação e recreação que visem a conquista dos valores da sociedade, através dos Meios de Comunicação Social e campanhas junto das comunidades;
- f)* Promover acções de advocacia e de acompanhamento de modo transversal das políticas e programas sectoriais que visem o bem-estar das famílias;

- g)* Promover e apoiar o surgimento de organizações da sociedade civil que trabalhem no domínio da família e da paternidade responsável;
- h)* Promover o diálogo e a cultura de paz nos agregados familiares;
- i)* Promover programas de educação familiar através dos meios e plataformas de comunicação;
- j)* Acompanhar o evoluir das condições sócio-económicas das famílias especialmente as de baixa renda e das áreas rurais;
- k)* Estimular e apoiar a participação das famílias, em actividades geradoras de renda, facilitando o acesso ao crédito e ao micro-crédito;
- l)* Documentar e divulgar os resultados dos estudos realizados;
- m)* Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Políticas Familiares é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º (Departamento de Prevenção e Protecção à Vítima de Violência Doméstica)

1. O Departamento de Prevenção e Protecção à Vítima de Violência Doméstica tem as seguintes atribuições:

- a)* Reforçar os mecanismos de prevenção, protecção e apoio às vítimas de violência doméstica;
- b)* Incentivar a criação de salas de atendimento, centros de aconselhamento e espaço de abrigo para o apoio às vítimas de violência;
- c)* Promover a implementação de programas e projectos que desencorajem as práticas tradicionais que atentem contra a dignidade da mulher, idoso e famílias;
- d)* Aumentar a mobilização social, consciência política e acções que visam a prevenção de ocorrência de actos de violência doméstica;
- e)* Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Prevenção e Protecção à Vítima de Violência Doméstica é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º (Departamento de Igualdade e Equidade de Género)

1. O Departamento de Igualdade e Equidade de Género tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor e executar políticas, programa e projectos integrados, visando a promoção e igualdade e equidade do género;
- b)* Promover campanha de sensibilização e educação que tratem de questões de igualdade e equidade do género;

- c) Coordenar a realização de programas que visam influenciar a redução da morbilidade e mortalidade materna e neonatal;
- d) Promover acções que visam assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e dos homens;
- e) Trabalhar com todas as instituições governamentais e não-governamentais para garantir a transversalidade da abordagem das questões do género;
- f) Definir acções, projectos e programas que promovam o desenvolvimento sócio-económico e cultural das famílias rurais em especial a mulher rural;
- g) Promover a formação e capacitação das parteiras tradicionais e atribuição de *kits* de partos limpos;
- h) Promover a participação da mulher no meio rural nos órgãos de decisão, associações e cooperativas em colaboração com os outros sectores;
- i) Promover a implementação dos instrumentos jurídicos nacionais, regionais e internacionais relacionados à abordagem da igualdade e equidade de género;
- j) Desenvolver um sistema de recolha e análise de dados relativos à participação do género, de modo a possibilitar a monitorização dos assuntos essenciais ligados à vida da menina e da mulher;
- k) Dinamizar a criação do Observatório de Género;
- l) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Igualdade e Equidade de Género é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Competências do Chefe de Departamento)

O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com directrizes da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade de Género, tendo em vista o bom desempenho das atribuições cometidas ao Departamento.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organograma da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género são os constantes dos mapas Anexos I, II e III do presente Regulamento e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 12.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente da Direcção;
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento da Direcção;
- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pela Direcção;
- d) Assegurar o funcionamento da Direcção com material de consumo corrente;
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões da Direcção;
- f) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal da Direcção;
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade da Direcção;
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos à Direcção;
- i) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Secretariado é coordenado por um Técnico indicado pelo Director Nacional para as Políticas Familiares, Igualdade e Equidade do Género.

ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional		1
		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Direito, Antropologia	4
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Direito	2
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Administração Pública	1
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total				11

ANEXO II

Quadro de pessoal do Regime Especial, a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico Superior	Assistente Social	Assessor Principal	Assistência Social	2
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Assistente Social Principal		
		Assistente Social de 1.ª Classe		
		Assistente Social de 2.ª Classe		
Técnico Médio	Educador Social e de Infância	Educador Principal de 1.ª Classe	Educador Social, Educador de Infância	1
		Educador Principal de 2.ª Classe		
		Educador Principal de 3.ª Classe		
		Educador de 1.ª Classe		
		Educador de 2.ª Classe		
		Educador de 3.ª Classe		
Total				3

ANEXO III

Organigrama a que se refere o artigo 11.º

